



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**6708**

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Ildeu Maia

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 07/04/2005

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI N° 16/2005. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros e firmar convênio com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER.

**Controle Interno – Caixa:** 21.1    **Posição:** 02    **Número de folhas:** 05

Especie: PL

Categoria: Repasse de recursos

OB: 21.1

Ordem: 02

M: fls: 03

16/2005

12.04.2005



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2005

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros e  
firmar convênio com a empresa de assistência técnica e extensão rural do Estado  
de Minas Gerais - EMATER.

## MOVIMENTO

1 - Entrada em 07/04/2005

2 - Comissão Legislação e Justiça

3 -

4 - ANUADA AO EM REGIME DE URGENCIA

5 - EM 12-04-2005

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG  
PROCURADORIA GERAL



RS Caren  
7/04/05

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, de 01 de abril de 2005.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER.”**

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, autorizado a repassar recursos financeiros e celebrar Convênio com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER, para a execução de um Programa de ATER – Assistência Técnica e Extensão Rural, visando o desenvolvimento rural sustentável no Município.

**Art. 2º** - Para satisfazer e atender a parceria com a EMATER- MG, fica o Poder Executivo autorizado a repassar mensalmente o quantitativo referente a R\$ 9.733,17 (nove mil setecentos e trinta e três reais e dezessete centavos) necessários à execução do programa.

**Parágrafo 1º** - As despesas provenientes do Convênio a ser celebrado correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:

- 0602-206060104.002/333041-00 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

**Parágrafo 2º** - O custo total estimado do presente Convênio, para fins meramente legais, é de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais).

**Art. 3º** - O Convênio terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2008.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 01 de abril de 2005.

Athos Avelino Pereira  
Prefeito Municipal

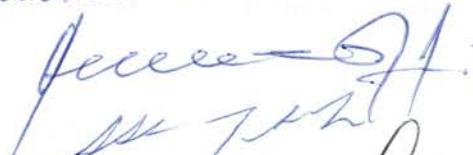
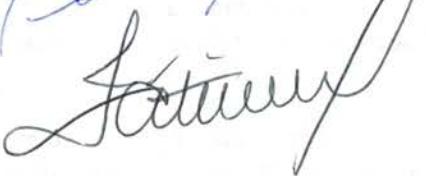


CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E SUSSEGAS  
EM 08 DE AGOSTO DE 2001  
  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE FINANÇAS  
GAMENTO TONADA CONTIN  
EM 08 DE AGOSTO DE 2001  
  
PRESIDENTE

Projeto legal/constitucional.  
A - Silv

A acima sugerimos  
encaminhamento ao  
Poder Judiciário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM DISCUSSÃO POR  
REGIME DE URGENCIA  
EM 12 DE AGOSTO DE 2001  
  
PRESIDENTE



# Prefeitura de Montes Claros - MG

## Procuradoria Geral



Montes Claros, 01 de abril de 2005.

Ofício nº: PJ/026/2005  
Assunto: Projeto de Lei  
Serviço: Procuradoria Jurídica.

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos firmar convênio com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER, para execução de um Programa de ATER- Assistência Técnica e Extensão Rural, visando o desenvolvimento rural sustentável no município, com ações a serem desenvolvidas no curto e médio prazos.

Pelo presente convênio, a EMATER se compromete a participar juntamente com a Prefeitura e outras entidades voltadas para o meio rural, de programas que visem a preservação ambiental e o uso racional dos recursos naturais e, também, a orientar e assistir gratuitamente os pequenos produtores rurais, utilizando estratégias e metodologias que permitam a maximização de abrangência e dos resultados e a minimização dos custos, por meio da difusão de informações técnicas, econômicas, conjunturais, resultados da pesquisa agrícola, alternativas de diversificação e integração de atividades agropecuárias, processamento e ou industrialização da produção, estratégias de comercialização e outras ações que possibilitem o aumento da renda e o bem-estar da família rural.

O município por sua vez, se compromete a repassar mensalmente à conveniada, através da competente dotação orçamentária, a importância de R\$ 9.733,17 (nove mil setecentos e trinta e três reais e dezessete centavos).

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, já que visa o desenvolvimento nas áreas econômica e social do setor rural e que, pensamos que, imbuídos no mesmo espírito V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres Vereadores nossos protestos de estima e consideração

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA JURÍDICA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2005 QUE “Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a empresa de assistência técnica e extensão rural do Estado de Minas Gerais - EMATER”, de autoria do Executivo Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de firmar convênios é do Executivo Municipal.

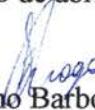
O convênio proposto tem como fim o interesse público, tendo em vista que visa o desenvolvimento rural sustentável no Município de Montes Claros.

Os dispositivos apresentados não ferem nem a Constituição Federal nem a legislação infraconstitucional.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 08 de abril de 2005.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605